



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 205 / 2020 - PRE
Alterada pela Portaria PRE nº 293/2020

Autoriza, excepcionalmente, a permanência em trabalho remoto para servidores da Secretaria que auxiliarem cartórios eleitorais do interior do Estado nas Eleições Municipais de 2020, conforme critérios estabelecidos.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO as determinações da Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, que "Institui o plano RETOMADA, PARTICIPAÇÃO e SOLIDARIEDADE, com diretrizes, protocolos e ações necessárias ao retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais", e da Portaria PRE nº 169, de 4 de setembro de 2020, que "Estabelece regras excepcionais e transitórias para o cumprimento da jornada de trabalho e para a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais no período eleitoral de 2020 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de auxílio por parte dos cartórios eleitorais do interior, relativos à força de trabalho necessária à realização das Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária para o envio de auxílio presencial aos cartórios eleitorais do interior do Estado, no que se refere à concessão de diárias e aos deslocamentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de viabilizar o trabalho dos cartórios eleitorais do interior nas eleições que se aproximam, por meio da criação de forças-tarefa e do deslocamento temporário de servidores da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores não comissionados, lotados na Secretaria do Tribunal, cuja data de retorno ao trabalho presencial está prevista para o dia 13 de outubro, conforme determinação da Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, poderão, excepcionalmente, permanecer em trabalho remoto, desde que estejam prestando auxílio a cartório eleitoral do interior do Estado indicado pela Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas – CGP –, da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

§ 1º O auxílio aos cartórios eleitorais do interior e a permanência em trabalho remoto, nos termos do disposto no caput deste artigo, ficam condicionados à anuência da chefia imediata e à homologação da CGP/SGP.

§ 2º O servidor em trabalho remoto auxiliará o cartório eleitoral do interior na integralidade de sua jornada de trabalho ou parcialmente.

§ 3º A prestação de trabalho remoto parcial deverá ser, no mínimo, de 3 (três) horas de auxílio ao cartório eleitoral do interior, dentro da jornada de trabalho normal no setor de origem.

§ 4º A permanência excepcional em trabalho remoto somente será autorizada para o período em que o servidor da Secretaria efetivamente estiver prestando apoio ao cartório eleitoral indicado pela CGP/SGP.

~~Art. 2º O servidor interessado em auxiliar o cartório eleitoral do interior deverá instruir SEI para a Seção de Desempenho, Competências e Auxiliares de Cartório – SEDEC/CGP –, com anuência expressa da chefia imediata e com a informação sobre o período e a jornada em que estará à disposição do cartório eleitoral.~~

~~Parágrafo único. Caberá à SEDEC/CGP:~~

- ~~I – avaliar se o servidor interessado possui as condições necessárias ao auxílio aos cartórios eleitorais do interior demandantes, podendo ser exigida capacitação específica;~~
~~II – estabelecer o prazo de auxílio do servidor ao cartório eleitoral do interior indicado.~~

Art. 2º O servidor interessado em auxiliar o cartório eleitoral do interior deverá instruir processo SEI para a Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo – SEFOT/CGP –, com anuência expressa da chefia imediata e com a informação sobre o período e a jornada em que estará à disposição do cartório eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à SEFOT/CGP:

I – avaliar se o servidor interessado possui as condições necessárias ao auxílio aos cartórios eleitorais do interior demandantes, podendo ser exigida capacitação específica;

II – estabelecer o prazo de auxílio do servidor ao cartório eleitoral do interior indicado. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 293/2020\)](#)

Art. 3º O Chefe do Cartório Eleitoral do interior que receber o auxílio deverá acompanhar e atestar mensalmente o efetivo trabalho prestado e reportar, por meio do SEI, eventual insuficiência do serviço executado, situação em que será revogada a permissão para permanência do servidor em trabalho remoto.

Art. 4º O servidor que se enquadrar na situação prevista por esta portaria conjunta não poderá realizar serviço extraordinário.

Art. 5º Finalizado o auxílio de que trata esta portaria conjunta, conforme prazo estabelecido pela SEDEC/CGP, o servidor retornará ao trabalho presencial.

Art. 6º O auxílio de que trata esta portaria conjunta poderá ser interrompido pela chefia imediata a qualquer momento, em decorrência de motivo superveniente, por meio de justificativa fundamentada apresentada ao Diretor-Geral.

Art. 7º Fica vedado o auxílio de que trata esta portaria conjunta por servidor lotado em unidade da Secretaria que tenha solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas a criação de força-tarefa para as Eleições de 2020.

~~Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 18 de dezembro de 2020.~~

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 12 de fevereiro de 2021. ([Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 293/2020](#))

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente

Des. MARCOS LINCOLN
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente, em 25/09/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 25/09/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0968230 e o código CRC 6C7B1EC3.